

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1 DO OBJETO

Constitui objeto do presente o possível CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br).

1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tabela 01 – Procedimentos em Citopatologia dispostos neste Edital

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO EM CITOPATOLOGIA	VALOR SUS – Tabela SIGTAP (R\$)
02.03.01.001-9	Exame citopatológico cervico-vaginal / microflora	13,72
02.03.01.008-6	Exame citopatológico cervico-vaginal / microflora - Rastreamento (mulheres na faixa etária 24 a 65 anos)	14,37
02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal)	20,96
02.03.01.004-3	Exame citopatológico de mama	35,34
02.03.01.002-7	Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	20,96

Tabela 02 – Procedimentos em Anatomopatologia dispostos neste Edital

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO EM CITOPATOLOGIA	VALOR SUS (R\$)
02.02.08.021-8	Pesquisa de <i>Helicobacter Pylori</i>	4,33
02.03.02.008-1	Exame Anatomopatológico do colo	40,78

	uterino - Biópsia	
02.03.02.002-2	Exame Anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	61,77
02.03.02.006-5	Exame Anatomopatológico de mama - Biópsia	45,83
02.03.02.003-0	Exame Anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	40,78
02.03.02.001-4	Determinação de receptores tumorais hormonais	93,70

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Na área da saúde, a justificativa de inexigibilidade por credenciamento pode ser utilizada em diversos contextos, especialmente quando se trata de serviços altamente especializados. Algumas situações que poderiam demandar esse tipo de justificativa incluem: serviços médicos especializados, serviços de laboratórios com tecnologia específica.

Em conformidade com a **Constituição Federal**, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14.133/2021 e alterações; Portaria GM/MS nº 1606 de 11 de setembro de 2001; Portaria Nº 3.394, de 30 de Dezembro de 2013 - Institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer de colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução nº 2074/2014 e Resolução nº 813/77; Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. Ministério da Saúde, 2014; Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, 2016; Manual de Padronização de Laudos Histopatológicos. Sociedade Brasileira de Patologia, 2016; e, por último, respeitando a Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544

Sendo assim, justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão.

Destaca-se que é fundamental garantir que a escolha do fornecedor credenciado seja feita com base em critérios técnicos e objetivos, visando sempre o melhor interesse dos pacientes e da instituição de saúde.

Ao optar pelo credenciamento, o Município assegurará a obtenção dos serviços ou produtos necessários de forma eficiente e qualificada, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do sistema de saúde.

Diante de todo o exposto e sabendo da real necessidade da Saúde Municipal, constata-se que a contratação por meio do CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA GERAL E DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS atende as finalidades precípua da Administração.

Tubarão, 29 de fevereiro de 2024.

Catarina Pereira Miguel
Enfermeira / Setor de Planejamento da Saúde